



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.493, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza a criação da Escola Municipal de Informática.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal: representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Piúma, a criação da Escola municipal de informática.

Art. 2º A Escola de Informática deverá ser gerida pela secretaria de desenvolvimento do município de Piúma.

Art. 3º A Escola de Informática tem por objetivo formar nossas crianças e jovens, com idade entre 10 a 25 anos. Servindo como complemento de integração em educação, de alunos matriculados na rede pública escolar ou não.

Art. 4º A Escola de Informática irá garantir a qualificação de uma mão de obra quase inexistente que será aproveitada futuramente nas empresas instaladas no próprio município e nas próximas que vierem a se instalar, visto a grande demanda que a cada dia cresce, pois vivemos numa era digital.

Art. 5º Fica o município autorizado a alugar imóvel para cumprimento desta lei.

Art. 6º A Grade curricular deverá ser planejada pela Secretaria de desenvolvimento, que contará dentre outros os seguintes cursos: Windows, Word, Excel, PowerPoint, Internet, Fundamentos do Designa para Web, Criação de Websites, Coreldraw, AutoCAD e outros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de julho de 2022.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma